

CONTRATO N.º 013/2022/SMDT

PROCESSO Nº 6064.2022/0001178-7

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº
013/2022/SMDT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, E A FUNDAÇÃO
ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, inscrita no CNPJ sob n. 04.537.740/0001-12, estabelecida na Av. São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob n. 63.056.469/0001-62, estabelecida na Rua Gal Jardim, n. 522, Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP 01.222-010, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Angelo Del Vecchio, portador da Carteira de Identidade n. 4.656.204-7 SSP-P, inscrito no CPF n. 692.860.608-82 e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Romeu Nami Garibe portador da Carteira de Identidade nº 6940684 SSP-P, inscrito no CPF n 570.385.708.20 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e respectivos anexos, com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no doc. [074640707](#) processo SEI n. 6064.2020/0001178-7, publicado no DOC 30/11 de 2022, e com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações, combinado com a Lei Municipal n. 13.278/2002 e Decreto 44.279/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas.

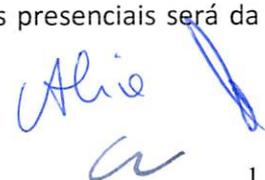
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados para qualificação profissional, promoção da inovação e desenvolvimento institucional das cooperativas da cidade de São Paulo, com a formação de grupos de interesse para constituição e formalização de 20 (vinte) novas cooperativas, fortalecimento e integração de 30 (trinta) cooperativas já existentes, oferta de 2.000 (duas mil) vagas de qualificação profissional para beneficiários de programas sociais e de transferência de renda e/ou públicos vulneráveis e encaminhamento para a rede de cooperativas atendidas por meio do Programa SP Coopera, conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. [070208675](#)).

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Termo de Referência (doc. [070208675](#)).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A responsabilidade de fornecer o local para ministrar as oficinas presenciais será da Contratante.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de início, a ser emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante Termo Aditivo, observado o art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2 Eventual prorrogação poderá ser negociada entre as partes interessadas para aumentar, se necessário, o alcance do Programa SP Coopera, respeitadas as normas legais pertinentes.

3.2.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.2 Na ausência de expressa oposição e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Municipal n. 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 A presente contratação possui valor estimado global de R\$ 7.730.400,00 (sete milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos reais), que poderá variar, proporcionalmente, de acordo com o número efetivo de cooperativas constituídas e formalizadas, bem como de acordo com o número efetivo de cooperativas fortalecidas e integradas, considerando as metas quantitativas estabelecidas.

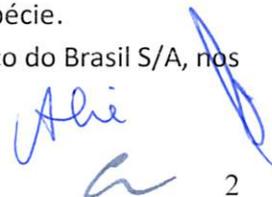
4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma constante no item 13.2 do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Nota Fiscal, acompanhado pela solicitação de pagamento contendo a indicação do(s) produto(s), preço unitário e global, após o aceite/atesto do fiscal. Caso haja inconsistência no produto entregue, a Contratada deverá regularizá-lo em até 10 (dez) dias, iniciando-se novamente o prazo para pagamento.

4.3 Após o recebimento da Nota Fiscal, a Contratante disporá de até 05 (cinco) dias úteis para o aceite, aprovando os serviços e produtos entregues na Nota Fiscal.

4.4 A apresentação de Nota Fiscal com incorreção implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da sua apresentação.

4.5 O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação dos serviços e produtos por servidores designados pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal 54.873/2014, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

4.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal 51.197/2010.



4.7 Sob pena de suspensão, o pagamento à Contratada fica vinculado à apresentação dos documentos exigidos pela Portaria 170/SF, dentro do prazo da validade, que deverão acompanhar a Nota Fiscal.

4.8 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.9 A prestação de serviços deve incluir todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito serviços prestados e efetivamente entregues, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida.

4.10 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

4.11 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.12 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.12.1 Aplica-se ao reajuste econômico o índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de dezembro de 2017.

4.12.1.1 Na eventualidade de extinção do índice de reajuste constante no item acima, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.12.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.12.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

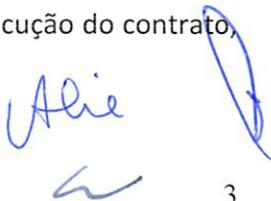
5.1 A Contratada deverá:

a) Designar representante, o qual se reportará diretamente ao fiscal do contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela qualidade técnica e cumprimento do cronograma e metas estabelecidos neste Termo mediante ateste;

b) Assegurar a qualidade dos produtos e serviços entregues;

c) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações apontadas pela SMDet consideradas procedentes;

d) Prestar à Contratante, a qualquer tempo, informações referentes à execução do contrato, como dados das cooperativas e dos beneficiários atendidos;



- e) Comunicar de imediato o fiscal qualquer dificuldade e/ou irregularidade quando da execução dos serviços contratados;
- f) Elaborar, a partir das diretrizes da SMDET e do Programa SP Coopera, o conteúdo programático e materiais de apoio às ações de fomento aos empreendimentos coletivos aderentes à cultura cooperativista;
- g) Incentivar e fortalecer a constituição de cooperativas de grupos de empreendimentos coletivos, por meio de ações qualificadoras de formação, assessoria técnica, formação de redes e acesso ao mercado, acompanhamento e monitoramento da execução dos trabalhos;
- h) Estimular a autogestão das cooperativas, incentivando práticas que desenvolvam a capacidade de evolução e autonomia dos coletivos empreendedores;
- i) Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito deste Município, permitindo o trabalho em rede e acesso ao mercado;
- j) Fortalecer estratégias de desenvolvimento local, especialmente no que tange à sensibilização e apoio às práticas cooperativistas, mapeando atores estratégicos do empreendedorismo coletivo;
- k) Prestar suporte às cooperativas e empreendimentos coletivos, a fim de potencializar seu desempenho e sustentabilidade econômica;
- l) Elaborar os relatórios das atividades e meios de verificação tais como: listas de presença, relatórios quantitativos e qualitativos, e outros que deverão estar de acordo com as disposições da SMDET bem como em absoluta consonância com as disposições constantes neste Termo de Referência. Os relatórios quantitativos e qualitativos englobam registro de informações tabuladas de toda e qualquer ação da Contratada que possa ser objeto de monitoramento e análise. O objetivo é viabilizar o acompanhamento das ações executadas pela Contratada e, também, análises futuras quanto à eficiência, efetividade e eficácia das decisões tomadas:
- Práticas escolhidas para a prospecção de cooperados. Ainda que se utilize mais de uma, é necessário registrar informações da atuação da Contratada – e.g.: no caso de convocação para reuniões, quantas pessoas foram convocadas, quantas confirmaram presença, quantas de fato compareceram, sexo, idade etc.
 - No caso dos grupos de cooperados fomentados, mentoreados e incubados, deve-se coletar os seguintes dados individuais:
 1. Data da coleta dos dados;
 2. Nome da cooperativa que integra ou quer integrar;
 3. Nome completo;
 4. CPF;
 5. Endereço de residência;
 6. Sexo;
 7. Cor/raça (essa informação deve ser necessariamente autodeclarada) – Branca, Preta, Amarela, Parda ou Indígena;
 8. Estado civil;



9. Possui filhos? Em caso afirmativo, quantos?

10. Data de nascimento;

11. Escolaridade;

11.1 Sabe ler e escrever?

(i) Atualmente está estudando? Em caso afirmativo, qual curso que frequenta? (pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, curso técnico de nível médio, curso técnico de nível superior, graduação, mestrado, doutorado). Qual é o maior nível educacional concluído? (pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, curso técnico de nível médio, curso técnico de nível superior, graduação, mestrado, doutorado).

12. Condição atual de ocupação;

(i) Está trabalhando? Em caso afirmativo, há quanto tempo? Em caso negativo, há quanto tempo?

(ii) Está buscando trabalho de maneira ativa?

13. Possui fonte de renda?

(i) Em caso afirmativo, qual é a renda mensal individual?

14. Possui experiência de trabalho em cooperativas?

14.1 Deve-se registrar, também, informações relacionadas às atividades de mentoria e incubação como:

(i) Quantidade de cooperados;

(ii) Nome da cooperativa;

(iii) CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) referente à atuação da cooperativa;

(iv) Endereço da sede da cooperativa (se houver).

m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

n) Cumprir o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando sempre os Eixos Norteadores do Anexo I;

o) Arcar com todos os custos decorrentes da formalização das cooperativas fomentadas pelo projeto;

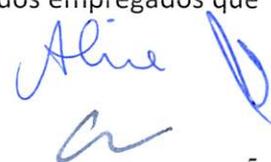
p) Arcar com todos os custos decorrentes dos serviços de infraestrutura necessária para a organização dos eventos descritos no subitem 4.2.3.8.2, e produção dos materiais previstos no item 4.1.3.7, sendo vedada a subcontratação do objeto previsto neste instrumento;

q) Fornecer todo o suporte, infraestrutura e demais necessidades essenciais para a realização das oficinas, formações presenciais e eventos;

r) Realizar, na fase de seleção, reposição de grupo se em até 10 (dez) dias úteis da seleção realizada houver alguma desistência ou exclusão;

s) Observar e cumprir durante toda a execução do contrato as disposições legais constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

t) Arcar fielmente e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante deverá:

- a) Definir, em conjunto com a Contratada, uma estrutura de governança para a tomada conjunta de decisões, na fase de planejamento inicial do projeto, de modo a dar agilidade nas comunicações para execução das ações, resolução de eventuais conflitos, dentre outros aspectos definidos;
- b) Administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, por intermédio de servidores designados pela autoridade competente, inclusive propondo a aplicação das penalidades previstas neste instrumento se necessário;
- c) Disponibilizar espaço físico não oneroso para a realização das reuniões de alinhamento e para as entregas constantes neste Termo de Referência;
- d) Fornecer o local a ser utilizado pela Contratada para ministrar as oficinas, formações presenciais e eventos;
- e) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por fiscalizar o contrato de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, dando prosseguimento ao pagamento devido à Contratada;
- g) Comunicar a Contratada qualquer falha, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões ocorridas na execução do objeto, concedendo prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação para que eventuais inconformidades sejam plenamente corrigidas e, caso necessário, solicitar a execução dos serviços quando os considerar inadequados ou incompletos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal n. 13.278/2002, o Decreto Municipal n. 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

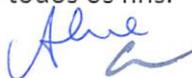
7.3 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos deste.

7.4 Dar-se-á a rescisão do Contrato em qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal n. 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

7.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme descrição do Termo de Referência (doc. [070208675](#)), que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.



8.2 A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designada pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quinta deste Termo de Contrato.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n. 54.873/2014.

8.3 O objeto contratual será recebido consonante às disposições do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho, para fins de pagamento.

8.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA

9.1 Para execução deste Contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 386.520,00 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte reais), correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sob a modalidade Seguro Garantia, nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n. 8.666/1993, observado o disposto na Portaria da SF n. 76, de 22 de março de 2019.

9.1.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do Contrato, observando-se o disposto no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.1.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, sendo consignado por meio de ação judicial, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras comunicações legais.

9.1.3 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo Contrato administrativo, movida por empregado da Contratada em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá utilizar do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela Contratada.



9.1.4 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a corresponder sempre a mesma percentagem estabelecida.

9.1.4.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 14.2 deste Termo de Contrato.

9.1.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do Contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

9.1.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM.

9.1.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 56, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, nos termos da Portaria da SF n. 76/2019, devendo ser renovada a cada prorrogação/renovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

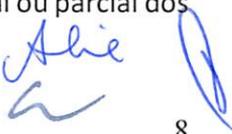
10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n. 44.279/2003, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 14.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 A Contratada estará sujeita às aplicações das multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

I - Até 0,5% do valor total do contrato, na hipótese de ocorrência de atraso na entrega dos produtos listados no item 5.1.3 do Termo de Referência.

II - Até 5% do valor total do contrato e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, inclusive pela não entrega total ou parcial dos produtos, se a Contratante não optar, desde logo, pela rescisão do contrato;



III - 20% do valor total do contrato no caso de recusa na assinatura do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou de rescisão do contrato por culpa da Contratada.

10.3 Para fins de aplicação das multas serão considerados os seguintes percentuais, a ser calculado sobre o valor do produto:

PERCENTUAL DE MULTA	
% de cumprimento da obrigação	% da multa aplicada
0%	100%
25%	75%
50%	50%
75%	25%

10.4 A obrigação será considerada como atrasada a partir do primeiro dia subsequente à data de entrega prevista no cronograma constante do Termo de Referência.

10.4.1 Caso ocorram atrasos superiores a 30 dias, as multas dos incisos "I" e "II" serão aplicadas em dobro. Se os atrasos forem superiores a 60 dias, então a multa prevista no inciso "III" será aplicada.

10.4.2 Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela Contratante, do crédito que fizer jus a Contratada, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

10.4.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos a que tenha dado causa e tampouco da execução da obrigação não cumprida.

10.4.4 Não havendo pagamento pela Contratada apenas, o valor será inscrito na Dívida Ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

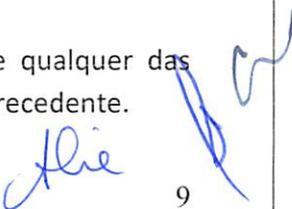
10.5 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de 05 (cinco) anos com a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP será aplicada a critério da Administração.

10.6 A pena de declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, será concedida sempre que a futura Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.7 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação feita por meio de publicação do Diário Oficial da Cidade - DOC e analisada pelos órgãos competentes da Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, sendo observado o disposto no art. 87, § 2º, c/c art. 109, I, "f" e § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



11.2 Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como nele estivesse transcritos o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada.

11.3 Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Municipal n. 13.278/2002, da Lei Federal n. 8.666/1993, e as normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.5 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições requeridas para a contratação.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos para contratação nos termos da legislação em vigor.

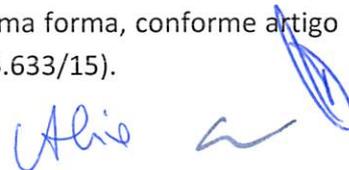
11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n. 13.278/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 A CONTRATADA declara que detém o comando e controle efetivos sobre a equipe de trabalho mínima alocada para a realização dos serviços técnicos profissionais objeto do presente contrato, descrita na Proposta Técnica, e que é responsável direta pela concepção, direção e gerenciamento dos serviços, possuindo a necessária e suficiente estrutura própria para executar os serviços contratados"

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 3º, § 1º-A do Decreto n. 44.279/03 (redação dada pelo Decreto 56.633/15).

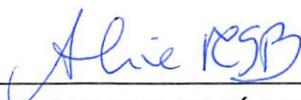


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital - SP, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado em duas vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.



ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária

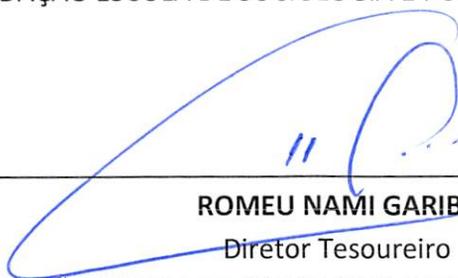
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO



ANGELO DELL VECCHIO

Diretor Geral

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

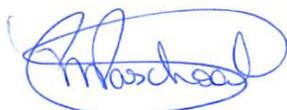


ROMEU NAMI GARIBE

Diretor Tesoureiro

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:



RF: 885.658-3

Jaysse M. Gomies Iheraz -
RF 858694-2